

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ACORDOS FIRMADOS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
Atualizado em: 03/10/2025

2025

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica - SAERB, SANEACRE e SEOP

Partes: Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP e Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

Objeto: Acordar entre Estado e Município a revitalização de unidades de água e esgoto na capital.

Obrigações Ajustadas: Realização de intervenções nas seguintes estruturas: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE da Conquista, ETE do São Francisco, e ETE da Bacia Redenção.

Termo de Cooperação Técnica – RBTRANS e AGEAC

Partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS) e Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre;

Objeto: A designação de servidores e estabelecimento de parcerias de ordem técnica e operacional, para executar atividades conjuntas de fiscalização referentes ao trânsito e transporte municipal, conforme as atribuições conferidas, de acordo com as necessidades e demandas acordadas entre as partes.

Obrigações ajustadas:

1. Da RBTRANS: 1.1. Designar servidores, para no regime de cooperação, junto a AGEAC, proceder às fiscalizações e exercícios das atribuições conferidas, de acordo com as necessidades e demandas acordadas entre as partes; 1.2. Designar, por expediente escrito, os servidores para exercer as funções de que trata o item 1.1, assinalando o respectivo prazo de duração; 1.3. Garantir que os servidores designados cumpram com rigor os deveres funcionais, horários e prazos estabelecidos, durante o período de cooperação; 1.4. Manter comunicação constante com a AGEAC, informando sobre qualquer alteração ou eventualidade que possa afetar o cumprimento das atividades acordadas.

2. Da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre: 2.1. Designar servidores, para no regime de cooperação, junto a RBTRANS, proceder às fiscalizações e exercícios das atribuições conferidas, de acordo com as necessidades e demandas acordadas entre as partes; 2.2. Garantir que os servidores designados cumpram com rigor os deveres funcionais, horários e prazos estabelecidos, durante o período de cooperação; 2.3. Manter comunicação constante com a RBTRANS, informando sobre qualquer alteração ou eventualidade que possa afetar o cumprimento das atividades acordadas.

OBRIGAÇÕES EM COMUM 1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns à RBTRANS e a AGEAC: 1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; 1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; 1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; 1.4. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; 1.5. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; 1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; 1.7. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

2024

Termo de Cooperação Técnica Nº28-2024-TJ e SEMEIA

Partes: Município de Rio Branco por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA e Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto: A conjunção de esforços para execução das atividades na área de Proteção Ambiental, onde se inclui assistência técnica, implantação de um viveiro, doação de mudas, atividades voltadas para educação ambiental, revitalização da Praça Palácio da Justiça, capacitação profissional no âmbito da expertise da SEMEIA, oficinas de meio ambiente e consultoria na implantação do A3P.

Obrigações Ajustadas:

Do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC):

- 2.1.1. Apresentar suas demandas e a área onde serão executados os serviços propostos no objeto deste Termo, assim como, prestar qualquer apoio técnico necessário à otimização do cumprimento do objeto;
- 2.1.2. Designar representantes do órgão para acompanhamento do plantio das matrizes para confecção de um viveiro;
- 2.1.3. Acompanhar a execução em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA):

- 2.2.1. Dispor de sua equipe técnica para orientação na área de proteção ambiental;
- 2.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;
- 2.2.3. Realizar os serviços propostos no objeto deste Termo;
- 2.2.4. Auxiliar o Tribunal de Justiça nas ações voltadas ao plantio de um viveiro.

Termo de Cooperação Técnica N°19.2024 -SESACRE-SEMSA-TJ

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Secretaria de Saúde do Estado do Acre (SESACRE) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

Objeto: a cooperação mútua para viabilizar a continuidade de funcionamento do núcleo NAT-JUS para disponibilizar subsídios técnicos, como pareceres e/ou notas técnicas aos Magistrados Acreanos nas demandas de Saúde Pública que tenham por finalidade ações e serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no sentido de aprimorar os conhecimentos técnicos, e subsidiar as decisões dos Magistrados, e, dessa forma, dar mais segurança na tomada de decisões, por intermédio de intercâmbio de informações institucionais, que versam sobre saúde pública.

Obrigações Ajustadas:

2.1. Compete ao TJAC:

- 2.1.1. Fornecer espaço físico para realização de atividades, que receberá a denominação de Núcleo de Apoio Técnico (NAT-JUS);
- 2.1.2. Nomear magistrado(a) responsável pela coordenação e fiscalização das atividades e serviços desempenhados pelo NAT-JUS;
- 2.1.3. Expedir ato administrativo regulamentando as atividades e procedimentos a serem efetivados pelo NAT;
- 2.1.4. Promover capacitação técnica via ESJUD (Escola do Poder Judiciário), com apoio da SESACRE e SEMSA, dos técnicos e magistrados quanto ao funcionamento, estrutura e políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.1.5. Permitir o ingresso dos técnicos da SESACRE e SEMSA nas dependências do Fórum em mesmo horário em que é autorizado o ingresso dos servidores do Poder Judiciário, inclusive em serviços de plantão judiciário;
- 2.1.6. Fornecer os meios e materiais necessários para efetivação das atividades, tais como imobiliário, material de escritório e informática, telefone, acesso à internet e rede lógica, etc.;
- 2.1.7. Fornecer a limpeza necessária e adequada do espaço físico concedido aos técnicos da SESACRE e SEMSA;
- 2.1.8. Arcar com os custos em relação às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, no tocante ao espaço físico concedido aos técnicos da SESACRE e SEMSA;
- 2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento;
- 2.1.10. Permitir aos técnicos da SESACRE e SEMSA manusear os processos judiciais que têm por objeto a prestação de serviço público de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidade de terapia intensiva (UTI), tratamento médico e insumo nutricional.
- 2.1.11. O Tribunal de Justiça do Estado Acre disponibilizará os meios necessários aos treinamentos dos profissionais que elaborarão os pareceres e ou notas técnicas.

2.2. Compete à SESACRE:

- 2.2.1. Disponibilizar técnicos da área de saúde, com experiência em gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), com prévia análise de qualificação técnica pelo Poder Judiciário através do(a) magistrado(a) designado(a) para ser o responsável pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT), nas demandas que envolvam a prestação de serviço público de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidades de terapia intensiva (UTI), tratamento médico e insumo nutricional, observando as competências institucionais de cada ente e poderes;
- 2.2.2. Arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que auxiliarão os magistrados;
- 2.2.3. Disponibilizar ao Poder Judiciário informações quanto ao Sistema de Regulação de UTI e Procedimentos eletivos, mediante indicação de e-mail institucional para troca de informações com Gerência do Complexo Regulador Estadual, possibilitando aos magistrados, no prazo máximo de 24 horas, a verificação oficial da situação da parte demandante, quando este já tiver sido regulado pelo sistema;
- 2.2.4. Conferir aos técnicos de saúde que integrarão o NAT capacidade de resolução das providências a serem adotadas nos processos judiciais e demais procedimentos, garantindo aos mesmos a adoção das medidas necessárias, com amplo acesso aos órgãos pertencentes à estrutura da SESACRE;

- 2.2.5. O NAT, além de auxiliar os magistrados, no fornecimento de subsídios técnicos, deverá apresentar ao(a) magistrado(a) responsável, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório estatístico das demandas, indicando as causas que levam o paciente a buscar através do Poder Judiciário a prestação da assistência à saúde pública;
- 2.2.6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento.
- 2.2.7. Alimentar ao SIREG - Sistema público on-line, disponibilizado pelo Ministério da Saúde a estados e municípios para apoiar nas atividades dos complexos reguladores, desenvolvido pela Secretaria de Atenção à Saúde em parceria com o DataSUS, para apoiar os gestores na função de acesso, gerenciamento e operação das centrais de regulação.
- 2.3. Compete à SEMSA:
- 2.3.1. Disponibilizar 02 (dois) técnicos da área de saúde, com experiência em gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), que irão acolher as demandas que envolvam a prestação de serviço público de saúde, fornecer as informações e esclarecimentos sempre que solicitados, com prévia análise de qualificação técnica pelo Poder Judiciário através do(a) magistrado(a) designado(a) que irá integrar a equipe técnica do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), conforme demanda, nas questões que envolvam a prestação de serviço público de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidades de terapia intensiva – (UTI), tratamento médico e insumo nutricional, observando as competências institucionais de cada ente e poderes, da seguinte forma: Os técnicos vão permanecer na sede administrativa da SEMSA, e responderão as demandas do NAT-JUS, disponibilizando de 16 (dezesesseis) horas semanais de cada servidor, para elaboração de parecer e notas técnicas, equivalente a dois dias de jornada de trabalho;
- 2.3.2. Os técnicos da área de saúde irão elaborar pareceres ou e notas técnicas a fim de subsidiar as decisões dos magistrados nos processos que versam sobre saúde pública;
- 2.3.3. Disponibilizar ao Poder Judiciário informações quanto ao Sistema de Regulação e Procedimentos eletivos, mediante indicação de e-mail institucional para troca de informações com Gerência do Complexo Regulador Municipal, possibilitando aos magistrados, no prazo máximo de 24 horas, a verificação oficial da situação da parte demandante, quando este já tiver sido regulado pelo sistema;
- 2.3.4. Conferir aos técnicos de saúde que integrarão o Núcleo de Apoio Técnico (NAT) capacidade de resolução das providências a serem adotadas nos processos judiciais e demais procedimentos, garantindo aos mesmos a adoção das medidas necessárias, com amplo acesso aos órgãos pertencentes à estrutura da SEMSA;
- 2.3.5. O NAT-JUS, além de auxiliar os magistrados no fornecimento de subsídios técnicos, deverá apresentar ao(a) magistrado(a) responsável, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório estatístico das demandas, indicando as causas que levam o paciente a buscar através do Poder Judiciário a prestação da assistência à saúde pública;
- 2.3.6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento;
- 2.3.7. Alimentar ao SIREG - Sistema público on-line, disponibilizado pelo Ministério da Saúde aos Estados e aos Municípios para apoiar nas atividades dos complexos reguladores, desenvolvido pela Secretaria de Atenção à Saúde em parceria com o DATASUS, para apoiar os gestores na função de acesso, gerenciamento e operação das Centrais de Regulação.
- 2.3.8. Arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que auxiliarão os magistrados.

Termo de Cooperação Técnica N°02.2024- TJ e SAERB

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

Objeto: a intimação via portal eletrônico do Sistema de Automação do Judiciário - E-SAJ (SAJPG5 e SAJSG5) ao agente público do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, qual seja: ÁLEFE QUEIROZ COSTA, portador do RG nº 10 00076-3 SSP/AC e inscrito no CPF nº 937.460.402-72, telefone: (068) 9 9979-0780, e-mails: saerb.projur@outlook.com e alefe.costa@hotmail.com

Obrigações Ajustadas:

3.1. Cabe ao TJAC:

- 3.1.1. Disponibilizar ao SAERB o acesso ao Portal E-SAJ, com ferramentas de consultas disponíveis aos servidores e aos magistrados que atuam nas Varas ou Secretarias Cíveis e Criminais, bem como as de segundo grau do TJAC;
- 3.1.2. Custear e disponibilizar, na infraestrutura interna, os recursos necessários visando liberar o acesso ao Portal E-SAJ ao SAERB;
- 3.1.3. Acompanhar a validação de senhas temporárias e definitivas e sua posterior inutilização.

3.2. Cabe ao SAERB:

- 3.2.1. Manter cadastro dos usuários contendo nome, endereço eletrônico institucional, CPF/MF, matrícula, cargo, função, número de telefone celular e unidade de lotação;
- 3.2.2. Comunicar eventuais desligamentos dos servidores que possuem acesso ao sistema para fins de cancelamento da chave do referido acesso;
- 3.2.3. Não efetuar cessação ou transferência do uso de chaves de acesso ao banco de dados do Portal E-SAJ a terceiros, bem como a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, sob pena de responsabilização por danos que porventura venham ocorrer;
- 3.2.4. Zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso, utilizando-se apenas para fins de investigação criminal;
- 3.2.5. Custear e disponibilizar seus recursos internos necessários para o devido acesso de seus servidores autorizados ao Portal E-SAJ do TJAC.

2023

Termo de Cooperação Técnica N°13-2023-PMBR e TJ

Partes: Município de Rio Branco e Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto: a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando fomentar maior celeridade dos serviços na Comarca de Rio Branco, requerendo uma resposta mais rápida por parte da justiça, fortalecendo o quadro de pessoal desta Comarca, bem como, dando maior rapidez as demandas administrativas e judiciais.

Obrigações Ajustadas:

- 2.1. Os partícipes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal considerados necessários a normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.
- 2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.
- 2.4. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor, bem como do local onde terá exercício, devendo o TJAC e o MUNICÍPIO usarem os atos administrativos pertinentes, sendo conditio sine qua non expedí-los, fazendo menção ao presente Termo.
- 2.5. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 2.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem.
- 2.8. Obrigam-se os partícipes cessionários a remeter até o 5º dia de cada mês as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento da remuneração devida. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento da remuneração relativa ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.
- 2.9. A violação pelo servidor cedido das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.
- 2.10. Os partícipes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do Termo, a ser providenciado por ato administrativo próprio de cada partícipe.
- 2.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada mensalmente a frequência do servidor cedido.

Termo de Cooperação Técnica N°45-2023-TJ e PMRB

Partes: Município de Rio Branco e Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto: A cessão, sob demanda, de equipe multidisciplinar, técnicos e especialistas em Segurança do Trabalho (médico, engenheiro, perito, técnico e/ou especialista) quando necessário a realização de vistorias e a emissão de laudos e diagnósticos para servidores deste Poder em condições de trabalho insalubre, bem como de profissionais para suporte na elaboração das informações a serem prestadas ao e-Social, sistema utilizado pelo empregador para registrar eventos e cumprir obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Obrigações Ajustadas:

Ao TJAC compete:

- a) Acompanhar a execução em conjunto com a equipe multidisciplinar do Município de Rio Branco - Acre das ações pactuadas no presente termo;
 - b) Solicitar tempestivamente ao Município de Rio Branco a realização de perícias, diligências e/ou inspeções, pareceres ou informações em casos específicos de interesse comum;
 - c) Prover os recursos e arcar com custos necessários e/ou implícitos à realização dos trabalhos nas unidades judiciárias da Capital e do Interior do Estado, quando houver;
 - d) Para articular os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, o TJAC e o Município de Rio Branco designarão seus representantes locais, com as seguintes atribuições:
 - I) estabelecer as rotinas e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos do previstos neste Termo de Cooperação;
 - II) resolver ou levar ao seu respectivo partícipe, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da implementação do Presente Termo de Cooperação.
 - e) No âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionar local e instalações necessárias à implementação do presente termo;
- Ao Município de Rio Branco, compete:

- a) Executar os trabalhos técnicos pactuados no presente Termo, por si e/ou por seus órgãos gestores locais, alocando, dentre seus quadros e após previamente pactuado, os recursos humanos necessários, considerando o nível de complexidade das intervenções;
- b) No âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionar local e instalações necessárias à implementação do presente termo.

Termo de Cooperação Técnica N°33-2023-TJ e SEMEIA

Partes: Município de Rio Branco por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA e Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto: A conjugação de esforços para implantação do Projeto de Paisagismo na Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco, com o fito de proporcionarmos maior conforto e acolhimento a população que busca atendimento neste Poder Judiciário e, ainda, agregar beleza a área com jardins, o que também atenderá os transeuntes.

Obrigações Ajustadas:

Do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC):

- 2.1.1. Apresentar o projeto de paisagismo e a área onde serão executados os serviços propostos no objeto deste Termo, assim como, prestar qualquer apoio técnico necessário à otimização do cumprimento do objeto;
- 2.1.2. Designar representantes do órgão para acompanhamento da implantação do Projeto de Paisagismo;
- 2.1.3. Ceder um veículo, tipo caminhonete, como contrapartida, que será disponibilizado para uso exclusivo pela SEMEIA em suas ações, conforme Termo de Cessão de Uso à ser celebrado com o TJAC;
- 2.1.4. Acompanhar a execução em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA):

- 2.2.1. Dispor de sua equipe técnica para orientação e implantação do Projeto de Paisagismo;
- 2.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;
- 2.2.3. Realizar os serviços propostos no objeto deste Termo;
- 2.2.4. Disponibilizar as mudas que vão fazer parte da ornamentação do Projeto de Paisagismo, pertencente ao viveiro da SEMEIA.

Termo de Cooperação Técnica N°55-2023-TJ e PGM

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco

Objeto: A conjugação de esforços para a integração dos sistemas de processos digitais do Primeiro e Segundo Grau do Poder Judiciário e da Procuradoria Geral do Município, vinculados à plataforma SAJ – Sistema de Automação da Justiça, regulamentando as formas de cooperação para a efetiva integração e a utilização dos sistemas de processos digitais do TJAC (E-SAJ) e da Procuradoria-Geral do Município – PGM (PGM-Net), vinculados à plataforma SAJ – Sistema de Automação da Justiça, bem como a racionalização e a redução de custos na tramitação de processos em que seja parte o Município de Rio Branco, além do compartilhamento na utilização do Sistema de Malote Digital, visando o fluxo eletrônico de documentos oficiais.

Obrigações Ajustadas:

2.1. Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes se comprometem a:

- 2.1.1. intercambiar dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, inclusive com a utilização de recursos de tecnologia da informatização, com a integração entre seus sistemas;
- 2.1.2. intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- 2.1.3. acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- 2.1.4. utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los;
- 2.1.5. compartilhar conhecimento de manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos em interoperação;
- 2.1.6. conceder o Poder Judiciário à Procuradoria-Geral do Município, permissão de uso do Sistema de Malote Digital, visando o fluxo eletrônico de documentos oficiais, sem contrapartida pecuniária, com a instalação da ferramenta de acesso nos setores indicados, bem como respectivo treinamento;
- 2.1.7. restringir à Procuradoria-Geral do Município o uso do Sistema de Malote Digital, de forma que a visualização ocorra somente com o Poder Judiciário do Estado do Acre;
- 2.1.8. manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao Sistema de Malote Digital;
- 2.1.9. a partir da data efetiva da integração em diante, as comunicações processuais judiciais de Primeiro e Segundo Grau do TJAC ao município de Rio Branco serão enviadas exclusivamente por meio dos sistemas E-SAJ e PGMNet, a fim de que passem a ser enviadas/recebidas de forma integrada pelos respectivos sistemas;
- 2.1.10. a PGM/PMRB considerará as intimações/citações pelo DJE/TJAC, por correio eletrônico, editais e outros meios, se e somente se, ocorrer a indisponibilidade dos sistemas ora integrados. Aplica-se também essa exceção para comunicações processuais judiciais de Segundo Grau. Isso não exclui, portanto, as comunicações por oficial de justiça ou pelos correios (ECT);

2.1.11. o Poder Judiciário do Estado do Acre, como titular dos dados/informações eletrônicas que serão compartilhados com a Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco, por meio da integração dos sistemas E-SAJ e PGM-Net, fará valer a prerrogativa de intimação pessoal por meio eletrônico;

2.1.12. o Poder Judiciário disponibilizará as URL's, com usuário e senha, para acesso aos ambientes de homologação e produção do TJAC, bem como, disponibilize exemplos de citações e intimações no ambiente de homologação para validação da integração no âmbito do Segundo Grau;

2.1.13. após a assinatura deste Termo, o TJAC se compromete em remeter expedientes aos Diretores de Foro de Rio Branco e à todas as Varas Cíveis da comarca, especialmente aos Juizados da Infância e Juventude, Varas da Fazenda Pública e ao Juizado da Fazenda Pública, comunicado que, doravante, as comunicações processuais do Município de Rio Branco serão enviadas, exclusivamente, por meio da integração desses sistemas.

2022 (e anos anteriores)

Termo de Cooperação Técnica Nº32-2022-TJ e SEME

Partes: Município de Rio Branco por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto: Promover a cooperação mútua na implementação do programa "Cidadania e Justiça na Escola", destinada às crianças em idade escolar, objetivando promover atividades extracurriculares voltadas para o desenvolvimento da cidadania, mediante a difusão e conscientização de direitos, deveres e valores, bem como atividades complementares de interesse comum.

Obrigações Ajustadas:

É dever do Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- Assegurar a inserção da Cartilha da Justiça como atividade extracurricular no planejamento escolar, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas durante a execução do programa objeto do presente Termo;
- Disponibilizar transporte, garantindo o deslocamento das crianças e professores no percurso entre a instituição escolar até as unidades judiciárias previamente definidas, para conhecerem in loco a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por intermédio da Escola do Poder Judiciário - ESJUD caberá:

- O planejamento e execução dos trabalhos, previamente estabelecidos, consoante o presente Termo;
- Propiciar infraestrutura física, acadêmica, administrativa, pedagógica e tecnológica necessária a consecução do objeto deste Termo;
- Promover visitas às escolas pelos magistrados colaboradores para realização de palestras, utilizando como recurso pedagógico a Cartilha da Justiça em quadrinhos;
- Oferecer lanche às crianças quando visitarem a Escola do Poder Judiciário.

Termo de Cooperação Técnica -TCE-AC-LICITAÇÕES

Partes: Município de Rio Branco e Tribunal de Contas do Estado do Acre

Objeto: Estabelecer a cooperação entre o TCE/AC e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, para a utilização piloto do Portal de Licitações e Contratos – LICON, visando a implementação de ações, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento do sistema, a preparação das equipes participantes, o desenvolvimento e aprimoramento dos mecanismos de coleta e análise que serão implementados a partir do dia 01/10/2015 conforme disposto na Resolução TCE 097/2015 publicada no diário Eletrônico de Contas no dia 29/06/2015.

Obrigações Ajustadas:

O TCE/AC e MUNICÍPIO conduzirão conjuntamente os trabalhos em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades de cada um, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo serão coordenadas por representantes, equipes ou unidades designadas pelo TCE/AC e pelo MUNICÍPIO.

§ 2º Os signatários designarão uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente Termo de Cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas.

§ 3º Os signatários se comprometem a receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas técnicas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 4º Serão proporcionados com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo de Cooperação.